

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/14

Altera a Lei Complementar nº 069, de 28 de junho de 2013, que altera quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

Art. 1.º O Artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 069, de 28 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica acrescentado ao Quadro de Pessoal Permanente, emprego público de provimento por concurso público, regido pela CLT Consolidação das Leis do Trabalho, com vinculação ao Regime Geral de Previdência Social, descrito no inciso I do artigo 5º da Lei nº 1.706 de 25/07/90, os empregos a seguir discriminados:”

Quantidade	Denominação	Referência
02 (dois)	Monitor de Transporte Escolar	08 (oito)
02 (dois)	Pavimentador	07 (sete)

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições sem contrário.

Ibitinga, 20 de agosto de 2014



FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal



Ofício nº 828/2014
Ibitinga, 20 de agosto de 2014.

Senhor Presidente:

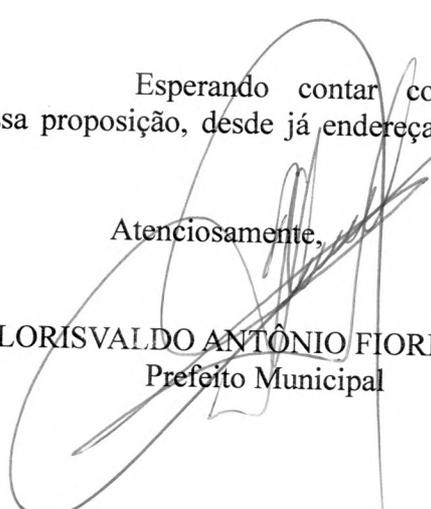
Vimos por meio deste encaminhar o Projeto de Lei Complementar nº 008/2014 para apreciação dos Senhores Vereadores, a respeito de alteração da Lei Complementar nº 069, de 28 de junho de 2013, que altera quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

O objetivo do Projeto é a correção da Lei Complementar nº 069/14, visto que o mesmo teve a nomenclatura redigida de forma incorreta, sendo descrita apenas como “MONITOR”, a qual teria como denominação exata “MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR”.

Devido a necessidade da correção, respeitosamente, rogamos que o referido Projeto de Lei seja apreciado, pelos Nobres Edis em Regime de Urgência Especial.

Esperando contar com a prestigiosa atenção dos Senhores Vereadores a essa proposição, desde já endereçamos os testemunhos de estima e apreciação.

Atenciosamente,



FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Dr. MARCEL PINTO DA COSTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga
Ibitinga/SP

